

## NOTA TÉCNICA Nº 003/2025/IGAM.CG08/2024

**Assunto:** Análise de pedido de outorga.

**Referência:** Processo de outorga nº 30901/2024; Processo SEI nº: 2090.01.0013811/2024-36; Protocolo SIGA nº: 5.106.06.1281.2025

**INSTRUMENTO CONTRATUAL:** N/A

**OBJETO:** Solicitação de outorga para intervenção de canalização e/ou retificação de curso de água no Córrego Coruja, no município de Ubá/MG.

**EMPRESA:** Prefeitura Municipal de Ubá/MG.

**ÁREA DE ABRANGÊNCIA:** Ubá/MG.

**COMITÊ:** CBH Pomba e Muriaé.

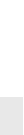
**DOCUMENTO EM ANÁLISE:** Parecer Técnico IGAM/URGA ZM/OUTORGA nº 378/2024, datado de 13/08/2024. Canalização e/ou retificação de curso de água.

### 1. HISTÓRICO

Em cumprimento aos artigos 2ª e 3º da Deliberação Normativa do CERH nº 31/2009, transcritos a seguir, o CBH Pomba e Muriaé encaminhou o processo de outorga nº 30901/2024 à Câmara Técnica de Gestão em Recursos Hídricos – CTGRH, para proceder a análise e emissão de parecer em apoio ao plenário do CBH:

*Art. 2º - Os processos de requerimento de outorga para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor serão encaminhados aos comitês de bacias hidrográficas pelo IGAM ou pela SUPRAM, devidamente acompanhados dos respectivos pareceres técnicos e jurídicos conclusivos.*

*Parágrafo único. Os técnicos responsáveis pelos pareceres conclusivos, ou aqueles outros designados pelo IGAM, deverão*



*acompanhar o processo de aprovação nos comitês, estando presentes em todas as instâncias de decisão, para os devidos esclarecimentos.*

*Art. 3º - Os pareceres sobre a outorga solicitada serão analisados pela Agência de Bacia ou entidade a ela equiparada, que encaminhará suas conclusões para decisão do comitê de bacia hidrográfica.*

*§1º Na inexistência da Agência de Bacia ou entidade a ela equiparada, a análise do parecer de outorga poderá ser realizada pela Câmara Técnica competente do respectivo comitê, que encaminhará suas conclusões para decisão em plenário.*

## **2. OBJETIVO**

Análise das informações contidas no Parecer Técnico IGAM/URGA nº 378/2024, datado de 13/08/2024, tendo como empreendedor a Prefeitura Municipal de Ubá, para fins de intervenção de canalização/retificação de curso de água no Córrego Coruja, localizado no município de Ubá/MG, bem como do Parecer Técnico acima referenciado.

## **3. ANÁLISE**

O requerente solicita outorga de uso das águas para intervenção de canalização e/ou retificação no trecho de curso de água denominado Córrego Coruja, que margeia a Av. dos Ex-Combatentes (Rodovia MG 265), município de Ubá/MG.

Trata-se da solicitação para implantação de obra de canalização/retificação de 435 metros, por meio de aduela de concreto no Córrego Coruja, iniciando nas coordenadas geográficas Lat 21°07'46,53"S; Long 42°59'27,19"W DATUM WGS 84, e finalizando nas coordenadas geográficas Lat 21°07'36,71"S; Long 42°59'16,9"W DATUM WGS 84 – trecho situado à Av. dos Ex-Combatentes (Rodovia MG 265), município de Ubá/MG.

De acordo com as informações prestadas no parecer técnico do processo, o projeto de drenagem será conectado a três reservatórios de amortecimento de



cheias, nomeados como: Lagoa 01, Lagoa 02 e Lagoa 03. O reservatório denominado Lagoa 03, será interligado a uma drenagem existente, de forma geral, corresponde a vazão de saída das lagoas de amortecimento mencionadas. Esta interconexão entre o sistema de drenagem e os reservatórios de amortecimento visa a otimizar o controle e o direcionamento do fluxo de água pluvial, possibilitando uma gestão mais eficiente das cheias e contribuindo na prevenção de enchentes ao longo da rodovia.

O empreendimento consiste de técnicas e sistemas projetados em aduelas 2x2 para direcionar a água pluvial de maneira eficiente ao longo do trecho.

O projeto tem como objetivo melhorar as condições de escoamento na principal rodovia de acesso ao Município de Ubá, evitando alagamentos e interrupções no trânsito no local, além da proteção de infraestruturas.

De acordo com os estudos apresentados pelo município de Ubá/MG sobre o canal dimensionado, as estruturas propostas serão capazes de suportar o escoamento da vazão máxima de cheia do local, estimada em 14,81 m<sup>3</sup>/s, calculada pelo método Racional para um tempo de recorrência de 50 anos.

A Deliberação Normativa do CERH nº 31/2009 estabelece que a análise do pleito da outorga deve considerar alguns conceitos, conforme trecho transcrito a seguir:

*Art. 4º - Para a decisão dos processos de outorga de empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, os comitês de bacia hidrográfica deverão se basear nos pareceres conclusivos encaminhados pelo IGAM ou pela SUPRAM, e nos seguintes quesitos, quando houver:*

*I - as prioridades de uso estabelecidas nos Planos Diretores de Recursos Hídricos ou em Deliberação dos Comitês;*

*II - a classe de enquadramento do corpo de água;*

*III - a manutenção de condições adequadas ao transporte hidroviário, quando for o caso;*

*IV - a necessidade de preservação dos usos múltiplos,*



*explicitada em deliberações dos respectivos comitês.*

Nesse sentido, cabe comentar que o Plano Diretor de Recursos Hídricos – PDRH da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos rios Pomba e Muriaé não estabelece, para a área objeto deste pedido de outorga, prioridades específicas de uso dos recursos hídricos.

Dessa forma, aplica-se o disposto na Lei nº 9.433/1997, segundo a qual, em situações de escassez, os usos prioritários são o consumo humano e a dessedentação de animais. No caso em questão, a intervenção consiste na implantação de um sistema de interligação a reservatórios de amortecimento de cheias, com o objetivo de controlar o escoamento superficial e mitigar enchentes em área urbana. Trata-se, portanto, de um uso não consuntivo, conforme explicitado no parecer técnico.

Quanto ao enquadramento do curso de água em questão, a Circunscrição Hidrográfica PS2 ainda não possui este instrumento de gestão implantado. Os estudos técnicos de base referentes ao enquadramento dos corpos hídricos da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul foram contratados pela AGEVAP, em atendimento ao CEIVAP, e encontram-se em elaboração.

No que diz respeito à manutenção de condições adequadas ao transporte hidroviário, esta não se aplica, uma vez que não é um uso identificado no trecho em análise. Quanto à necessidade de preservação dos usos múltiplos, conforme a documentação analisada, a intervenção proposta se enquadra como uma melhoria no direcionamento das águas pluviais, proporcionando uma gestão mais eficiente das cheias, sem implicar prejuízo aos múltiplos usos locais e atendendo ao disposto na legislação vigente.

Ressaltamos que a URGA ZM realizou toda a análise do processo, tanto jurídica quanto tecnicamente, recomendando o deferimento da outorga.

#### **4. CONCLUSÃO**

Com base nos apontamentos realizados, bem como no parecer técnico



apresentado pela URGA-ZM e nos estudos apresentados pelo empreendedor, que consideraram estudos hidrológicos e hidráulicos, com metodologia reconhecida e avaliaram as estruturas do empreendimento, concluímos que, conforme as definições da Deliberação Normativa do CERH nº 31/2009, não há óbice ao deferimento da solicitação de outorga referente ao Processo nº 30901/2024 pelo plenário do CBH Pomba e Muriaé, com validade de 35 anos, como indicado pela URGA ZM.

## 5. ENCAMINHAMENTO

Esta Nota Técnica deverá ser encaminhada à Plenária do CBH Pomba e Muriaé para deliberação quanto à outorga para regularização de intervenção de canalização e/ou retificação de curso de água no Córrego Coruja, no que lhe compete.

Resende, 25 de agosto de 2025.

(assinado eletronicamente)

Marina Mendonça Costa de Assis

**Assessora – Unidade Resende**

(assinado eletronicamente)

Aline Raquel Alvarenga

**Diretora Presidente Interina**

